

Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Especializada à Saúde Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva Coordenação de Administração Geral Divisão de Suprimentos Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO № 39/2022

Processo nº 25410.017439/2020-22

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMP DE MAT MÉDICOS LTDA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA.

Presentes de um lado a firma CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.175.705/0001-64, sediada na Estrada do Engenho D'Água, 1248 – Anil/Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22765-240, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. FABIO MACHADO FERREIRA, portador da identidade n.º 089431969, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 013.830.407-61, , doravante denominada COMODANTE, e, do outro lado, a União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha nº 23 - 3º andar, nesta cidade, CEP: 20.231-130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominada COMODATÁRIA, firmam entre si o presente contrato de comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A COMODANTE cede ao COMODATÁRIO, 82 (oitenta e dois) equipamentos, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil vigente, conforme especificação descrita na proposta comercial e no Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, doravante denominado EQUIPAMENTO, de sua propriedade, cujo números e séries serão discriminados em nota fiscal de empréstimo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para utilização no EQUIPAMENTO, a COMODATÁRIA, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE, datada de 09/02/2022, e da Ata de Registro de Preços nº 025/2022, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Disponibilizar em suas Unidades, instalações elétricas adequadas às características requeridas e com capacidade compatível para a instalação do EQUIPAMENTO.

Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

O Serviço de Patrimônio, ao receber o EQUIPAMENTO que será disponibilizado em comodato, deverá providenciar o seu registro no seu sistema, informar por meio de memorando à Divisão de Engenharia Clínica para fins de conferência, acompanhamento dos testes a serem realizados pela COMODANTE e liberação para uso. As NF emitidas pela COMODANTE com os dados do EQUIPAMENTO, deverão ser entregues ao Serviço de Patrimônio.

Ao término do prazo do contrato de comodato ou ao término do estoque do produto adquirido para uso no EQUIPAMENTO, valendo o que ocorrer por último, e para efeito de liberação do EQUIPAMENTO, a Chefia do Setor onde o mesmo se encontrar deverá providenciar, por meio de memorando, a comunicação do fato, informando ao Serviço de Patrimônio a que contrato o EQUIPAMENTO se refere, para providências de baixa do seu registro no sistema.

O Serviço de Patrimônio informará também à Divisão de Engenharia Clínica e à COMODANTE, sobre o término do contrato e programará com a COMODANTE a sua retirada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

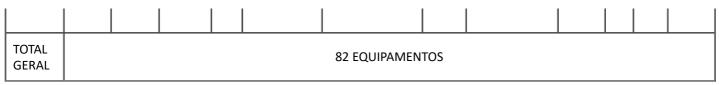
As especificações com características básicas dos materiais e distribuição dos mesmos devem observar o descrito no item do Termo de Referência anexo ao Edital desta licitação.

No prazo máximo de 15 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho decorrente da Ata de Registro de Preços citada na Cláusula Segunda, disponibilizar, em regime de comodato, 82 (oitenta e dois) equipamentos, conforme quadro abaixo e especificados a seguir, e 8 (oito) unidades para serem mantidas sob a guarda da Divisão de Engenharia Clínica, como reserva técnica, respeitados o percentual de reserva técnica de 10% do parque fornecido ou uma unidade por Unidade Assistencial, valendo o maior.

Quantidade de equipamentos:

Quantitativo e Distribuição dos Equipamentos:

	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS											
LOTE A					HC I				ŀ	HC III		
ITENS	C.C ANEST.	UTI ADULT. UPO	UTI INFANT.	RPA	RADIOLOGIA	RADIOTERAPIA BRAQUITERAPIA	CEMO HEMOTERAPIA SALA DE AFÉRESE		C.C ANEST.	UTI	UPO	C.C ANEST.
A13911	х	х		х	х		х	х	х	х	х	х
A13822	х		х	х		x			х	х	x	
A13658	х		х	Х								
TOTAL LOTE A	10	15	3	2	2	1	2	2	8	2	2	4
LOTE		QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS										
В		HC I HC II						HC III				
ITENS	C.C ANEST.	UTI ADULT. UPO	UTI INFANT.	RPA	RADIOLOGIA	RADIOTERAPIA BRAQUITERAPIA	СЕМО		C.C ANEST.	UTI	UPO	C.C ANEST.
A15279	х				х				х			х
A13659	х		х	х	х							
TOTAL LOTE B	10		3	2	2				8			4
TOTAL LOTE A+B	20	15	6	4	4	1	2	2	16	2	2	8



Especificação do EQUIPAMENTO - Características básicas do equipamento:

- Equipamento portátil para sistema de controle de hipotermia por direcionado, com filtro de ar de aproximadamente 0,25 micras;
- Regulagem em três níveis de temperatura;
- Faixa de temperatura de trabalho: alta: 43º C / média: 38º C / baixa: 32º C;
- Exatidão da temperatura: +/- 2%;
- Potência de consumo máxima: 1400 watts;
- Dimensões aproximadas: 40cm x 42cm x 29cm de profundidade e peso aproximado de 7Kg;
- Tempo de aquecimento máximo de 10 minutos;
- Nível de ruídos em operação: menor que 60 dB;
- Controle de indicadores: monitoramento com indicações de temperatura de trabalho, interruptor e luz de advertência;
- Alarme visual para superaquecimento;
- Sistema de montagem: mangueira flexível conectada ao equipamento, permitindo rotação;
- Compatibilidade para utilização de mantas tamanho adulto e pediátrico;
- Sistema de fixação: suporte vertical em superfícies de leitos;
- Características elétricas: 115V CA, 60Hz e pluge padrão ABNT.

No início da vigência do contrato a COMODANTE ficará obrigada a emitir documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), correspondente às atividades de instalação e manutenção dos EQUIPAMENTOS. O documento de ART deverá ser apresentado à Divisão de Engenharia Clínica do INCA em até 30 dias após o início do contrato.

Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração, e assessoria científica.

Prover treinamento da equipe de usuários, como acima previsto, em quantidade e frequência suficientes, de modo a capacitar os profissionais envolvidos na utilização do EQUIPAMENTO, cobrindo todos os turnos e unidades assistenciais contempladas pelo EQUIPAMENTO disponibilizado em comodato. Deverá ser prevista pela COMODANTE a execução do treinamento dos usuários em tempo oportuno e antecipado em relação à efetiva entrada do EQUIPAMENTO em uso na rotina assistencial, com vistas a assegurar a capacitação dos usuários e a mitigar riscos para os pacientes. A agenda de treinamento deverá ser apresentada pela COMODANTE aos Gerentes de Enfermagem das unidades assistenciais, com vistas à avaliação e à aprovação.

Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.

Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima semestral, valendo a periodicidade que for menor.

Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue à Divisão de Engenharia Clínica do INCA ao final do servico.

Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

Se durante a vigência do contrato houver mudanças técnicas no aparelho (lançamento de novos modelos) deverá ser feita à troca caso haja interesse do INCA.

A chamada para assistência técnica corretiva será feita por telefone ou fax durante o expediente comercial e por telefone nos outros períodos

O EQUIPAMENTO cedido à COMODATÁRIA deverá estar acompanhado de:

Catálogo com informações técnicas e manuais técnicos dos equipamentos a serem utilizados no processo de fornecimento (na língua portuguesa do Brasil);

Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);

Dados da COMODANTE (razão social, endereço) e CNPJ/MF;

Nome da pessoa de contato comercial;

Nome da pessoa de contato para assistência técnica;

Telefones de contato diário e telefones de contato para final de semana e feriado;

Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").

Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 24 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotados estão os descontos parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura.

Manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

Durante a vigência da cessão do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE bem como, o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas a COMODANTE pela Divisão de Engenharia Clínica do INCA. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

Fornecer estabilizador ou nobreak para o EQUIPAMENTO que o exija como acessório, em número compatível com a quantidade de equipamentos, em conformidade com a carga do EQUIPAMENTO e seus periféricos.

A COMODANTE deverá fazer o recolhimento do EQUIPAMENTO no prazo de 20 dias após ser informado pelo Serviço de Patrimônio, através de carta, sobre a sua liberação.

A COMODANTE deverá seguir as normas do INCA para circulação de material e trânsito de pessoal nas suas instalações.

A COMODANTE deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes a impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive o custo comercial inerentes ao objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 16/03/2023, data de término de vigência da Ata de Registro de Preços nº 025/2022, do Pregão Eletrônico nº 038/2022, ou enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO, podendo este contrato ser rescindido antes, desde que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato de comodato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Sr. FABIO MACHADO FERREIRA Representante Legal da Empresa CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA. COMODANTE

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
DIRETORA GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS
COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS	5	12	A	1/	H	V	ľ	U	1	٧	Ŀ١	ı	5	Ł	ı
-------------	---	----	---	----	---	---	---	---	---	---	----	---	---	---	---



Documento assinado eletronicamente por Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, em 28/03/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Machado Ferreira**, **Usuário Externo**, em 28/03/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa**, **Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 29/03/2022, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 29/03/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0026040845** e o código CRC **8D77FB3F**.

Referência: Processo nº 25410.017439/2020-22

SEI nº 0026040845

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240 Site